



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 463/2026 Cód. Verificador: YG5D384Z

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/03/2026 14:39
Previsão: 01/04/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Finanças requer a autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 463/2026
Requerimento nº 01/2026 - Departamento de Finanças

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa EAC Cursos e Treinamentos, para ministrar o curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”, direcionado aos servidores do Departamento de Finanças deste Município.

Inicialmente cabe destacar que o curso será oferecido nas dependências da AMSOP em Francisco Beltrão, oportunizando a participação dos municípios sem a necessidade de deslocamentos a grandes distâncias para a realização da capacitação em outras regiões, gerando economia em diárias e custos com logística.

O curso ofertado pela EAC Cursos e Treinamentos apresenta conteúdo programático específico e atualizado, abordando as recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, bem como temas previdenciários correlatos que impactam diretamente a gestão fiscal e financeira municipal.

A Reforma Tributária, recentemente aprovada, promove mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com reflexos diretos na arrecadação municipal, na gestão do ISS, na repartição de receitas e na adaptação de sistemas contábeis e financeiros. Paralelamente, as constantes atualizações na legislação previdenciária impõem aos entes municipais a necessidade de adequação de procedimentos, controle de despesas com pessoal, cumprimento de obrigações junto aos regimes próprios de previdência social e observância dos limites legais.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores públicos do Departamento de Finanças mostra-se imprescindível para:

- Assegurar a correta interpretação e aplicação das novas normas tributárias e previdenciárias;
- Prevenir inconsistências, falhas operacionais e eventuais responsabilizações dos gestores;
- Promover maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos públicos;
- Garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA destaca-se pela especialização em capacitações voltadas à administração pública, contando com corpo técnico qualificado e experiência comprovada na abordagem de temas tributários e previdenciários. O conteúdo programático apresentado é direcionado à realidade dos entes municipais, com enfoque prático e aplicação imediata no cotidiano da gestão financeira pública.

Dessa forma, considerando a disponibilidade da capacitação na região sendo de fácil acesso, a especificidade do objeto, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição em razão da singularidade do conteúdo e da metodologia proposta, justifica-se a contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Por fim, ressalta-se que o investimento na qualificação permanente dos servidores públicos constitui medida estratégica de governança, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população, na segurança jurídica dos atos administrativos e na gestão responsável dos recursos públicos





municipais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Ana Paula Rhoden.

8.2 – Gestor de Contrato:

Sandro Antônio da Silva.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Sandro Antônio da Silva
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Finanças

Ana Paula Rhoden
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc47e56a655c9c>





Marmeleiro, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa EAC Cursos e Treinamentos, para ministrar o curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”, direcionado aos servidores do Departamento de Finanças deste Município.

Inicialmente cabe destacar que o curso será oferecido nas dependências da AMSOP em Francisco Beltrão, oportunizando a participação dos municípios sem a necessidade de deslocamentos a grandes distâncias para a realização da capacitação em outras regiões, gerando economia em diárias e custos com logística.

O curso ofertado pela EAC Cursos e Treinamentos apresenta conteúdo programático específico e atualizado, abordando as recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, bem como temas previdenciários correlatos que impactam diretamente a gestão fiscal e financeira municipal.

A Reforma Tributária, recentemente aprovada, promove mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com reflexos diretos na arrecadação municipal, na gestão do ISS, na repartição de receitas e na adaptação de sistemas contábeis e financeiros. Paralelamente, as constantes atualizações na legislação previdenciária impõem aos entes municipais a necessidade de adequação de procedimentos, controle de despesas com pessoal, cumprimento de obrigações junto aos regimes próprios de previdência social e observância dos limites legais.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores públicos do Departamento de Finanças mostra-se imprescindível para:

- Assegurar a correta interpretação e aplicação das novas normas tributárias e previdenciárias;
- Prevenir inconsistências, falhas operacionais e eventuais responsabilizações dos gestores;
- Promover maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos públicos;
- Garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA destaca-se pela especialização em capacitações voltadas à administração pública, contando com corpo técnico qualificado e experiência comprovada na abordagem de temas tributários e previdenciários. O conteúdo programático apresentado é direcionado à realidade dos entes municipais, com enfoque prático e aplicação imediata no cotidiano da gestão financeira pública.

Dessa forma, considerando a disponibilidade da capacitação na região sendo de fácil acesso, a especificidade do objeto, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição em razão da singularidade do conteúdo e da metodologia proposta, justifica-se a contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Por fim, ressalta-se que o investimento na qualificação permanente dos servidores públicos constitui medida estratégica de governança, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população, na segurança jurídica dos atos administrativos e na gestão responsável dos recursos públicos





municipais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que se trata de demanda levantada posteriormente a sua elaboração motivada pelo início da aplicação das novas regras da reforma tributária em janeiro de 2026, e também pela imprevisibilidade na disponibilidade de capacitações com esse tema.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O local da execução dos serviços será junto a sede da AMSOP, na R. Peru, nº 1301, bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, CEP 85605-470.

A execução dos serviços será realizada no dia 13/03/2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
------	--------	-------	-----------





1	3	Unid.	Pagamento de taxa de inscrição no curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários” com carga horária de 08 h.
---	---	-------	---

A quantidade a ser contratada foi baseada no número de servidores que necessitam da capacitação segundo critérios do departamento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, deve-se à sua comprovada qualificação e expertise na área de capacitação empresarial e consultoria jurídica, fundamentada no notório saber de seu corpo docente:

- Paulo Antonio Mariano possui sólida formação acadêmica em Economia e Direito (OAB/SP nº 117.320), com especializações em Finanças e Gestão pela FIA/USP. É especialista de renome em tributos indiretos e na implementação da Reforma Tributária, acumulando experiência como consultor em grandes corporações como Volkswagen do Brasil e Ford Motor Company.
- Paulo Antonio Mariano atua desde 2003 como instrutor de cursos técnicos e participou ativamente de projetos-piloto junto ao Governo Federal para a implantação da NF-e e do SPED. Além disso, é autor de diversas obras jurídicas publicadas pela Editora IOB, abrangendo temas como ICMS, IPI e Substituição Tributária.
- Eraldo Rogério Consorte é advogado e consultor jurídico com mais de 22 anos de experiência em treinamentos voltados ao Compliance Trabalhista e Previdenciário. Atua como consultor da Ford Motor Company desde 2004 e possui domínio especializado na estrutura tributária da Previdência Social e FGTS.
- Eraldo Rogério Consorte detém profundo conhecimento prático em sistemas de governança digital, sendo participante ativo dos projetos-piloto do eSocial, EFD-Reinf e FGTS Digital junto ao Governo desde 2010.
- Ambos os profissionais possuem histórico de atuação na IOB, referência nacional em consultoria técnica, o que reforça a excelência e a segurança jurídica dos conteúdos ministrados pela EAC Cursos e Treinamentos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

O Departamento optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do curso objeto deste estudo de forma presencial com especialistas, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros





formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Marmeleiro com conhecimentos atualizados sobre tributação e previdência. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência na gestão financeira e administrativa e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Reforma Tributária e Temas Previdenciários.

Carga Horária: 8 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio se necessário e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução. Além disso, é fundamental que todos os servidores participem da mesma turma do curso, permitindo a interação entre eles, a troca de experiências e o aprimoramento do aprendizado.

A contratação de uma única turma também proporcionou à Administração um valor mais vantajoso para a inscrição dos servidores, que já confirmaram sua disponibilidade para participar do evento nas datas e horários estabelecidos pela empresa contratada.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e	Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Sandro Antônio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p529a796e1fec>





Marmeleiro, 02 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	03	un	Pagamento de taxa de inscrição no curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários” com carga horária de 08 h.	850,00	2.550,00
Valor Total Estimado					2.550,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa EAC Cursos e Treinamentos, para ministrar o curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”, direcionado aos servidores do Departamento de Finanças deste Município.

Inicialmente cabe destacar que o curso será oferecido nas dependências da AMSOP em Francisco Beltrão, oportunizando a participação dos municípios sem a necessidade de deslocamentos a grandes distâncias para a realização da capacitação em outras regiões, gerando economia em diárias e custos com logística.

O curso ofertado pela EAC Cursos e Treinamentos apresenta conteúdo programático específico e atualizado, abordando as recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, bem como temas previdenciários correlatos que impactam diretamente a gestão fiscal e financeira municipal.

A Reforma Tributária, recentemente aprovada, promove mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com reflexos diretos na arrecadação municipal, na gestão do ISS, na repartição de receitas e na adaptação de sistemas contábeis e financeiros. Paralelamente, as constantes atualizações na legislação previdenciária impõem aos entes municipais a necessidade de adequação de procedimentos, controle de despesas com pessoal, cumprimento de obrigações junto aos regimes próprios de previdência social e observância dos limites legais.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores públicos do Departamento de Finanças mostra-se imprescindível para:

- Assegurar a correta interpretação e aplicação das novas normas tributárias e previdenciárias;
- Prevenir inconsistências, falhas operacionais e eventuais responsabilizações dos gestores;
- Promover maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos públicos;





- Garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA destaca-se pela especialização em capacitações voltadas à administração pública, contando com corpo técnico qualificado e experiência comprovada na abordagem de temas tributários e previdenciários. O conteúdo programático apresentado é direcionado à realidade dos entes municipais, com enfoque prático e aplicação imediata no cotidiano da gestão financeira pública.

Dessa forma, considerando a disponibilidade da capacitação na região sendo de fácil acesso, a especificidade do objeto, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição em razão da singularidade do conteúdo e da metodologia proposta, justifica-se a contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Por fim, ressalta-se que o investimento na qualificação permanente dos servidores públicos constitui medida estratégica de governança, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população, na segurança jurídica dos atos administrativos e na gestão responsável dos recursos públicos municipais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A quantidade a ser contratada foi baseada no número de servidores que necessitam da capacitação segundo critérios do departamento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que se trata de demanda levantada posteriormente a sua elaboração motivada pelo início da aplicação das novas regras da reforma tributária em janeiro de 2026, e também pela imprevisibilidade na disponibilidade de capacitações com esse tema.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

O Departamento optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Marmeleiro com conhecimentos atualizados sobre tributação e previdência. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência na gestão financeira e administrativa e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Reforma Tributária e Temas Previdenciários.

Carga Horária: 8 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio se necessário e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.





Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será junto a sede da AMSOP, na R. Peru, nº 1301, bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, CEP 85605-470.

A execução dos serviços será realizada no dia 13/03/2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:





- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Ana Paula Rhoden.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Finanças Sr. Sandro Antônio da Silva.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, deve-se à sua comprovada qualificação e expertise na área de capacitação empresarial e consultoria jurídica, fundamentada no notório saber de seu corpo docente:

- Paulo Antonio Mariano possui sólida formação acadêmica em Economia e Direito (OAB/SP nº 117.320), com especializações em Finanças e Gestão pela FIA/USP. É especialista de renome em tributos indiretos e na implementação da Reforma Tributária, acumulando experiência como consultor em grandes corporações como Volkswagen do Brasil e Ford Motor Company.
- Paulo Antonio Mariano atua desde 2003 como instrutor de cursos técnicos e participou ativamente de projetos-piloto junto ao Governo Federal para a implantação da NF-e e do SPED. Além disso, é autor de diversas obras jurídicas publicadas pela Editora IOB, abrangendo temas como ICMS, IPI e Substituição Tributária.
- Eraldo Rogério Consorte é advogado e consultor jurídico com mais de 22 anos de experiência em treinamentos voltados ao Compliance Trabalhista e Previdenciário. Atua como consultor da Ford Motor Company desde 2004 e possui domínio especializado na estrutura tributária da Previdência Social e FGTS.
- Eraldo Rogério Consorte detém profundo conhecimento prático em sistemas de governança digital, sendo participante ativo dos projetos-piloto do eSocial, EFD-Reinf e FGTS Digital junto ao Governo desde 2010.
- Ambos os profissionais possuem histórico de atuação na IOB, referência nacional em consultoria técnica, o que reforça a excelência e a segurança jurídica dos conteúdos ministrados pela EAC Cursos e Treinamentos.





O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

18

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Sandro Antônio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peeca3659864e5>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta EAC	Vera Cruz do Oeste	Jacarezinho-PR	Aracruz - ES
1	3	un	R\$ 2550,00 - 3 inscrições R\$ 106,25/h	R\$ 4380,00 - 2 inscrições R\$ 156,00/h	R\$ 7.170,00 - 3 inscrições R\$ 149,37/h	R\$ 8970,00 - 3 inscrições R\$ 149,50/h

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerada, para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta apresentada a esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e pelo mapeamento dos valores que serviram à Administração Pública para a definição da proposta mais vantajosa, assegurando a conformidade desta contratação com os princípios da economicidade e da razoabilidade.





Reforma Tributária e Temas Previdenciários

LOCAL e DATA

Sede da AMSOP - Francisco Beltrão
13 de Março de 2026

INÍCIO

Reforma Tributária : 8:00 as 14:00 horas
Almoço : 12:00 as 13:00 horas
Previdenciário : 14:00 as 17:00 horas

INVESTIMENTO

R\$ 850,00

Palestrantes

Reforma Tributária : Paulo Mariano
Previdenciário : Eraldo Consorte

EAC CURSOS

Reforma Tributária e Temas Previdenciários

Reforma Tributária

- Introdução Da Reforma - O Que Altera
- Cronograma De Implantação
- IBS Devido No Local Do Consumo
- Não Cumulatividade Crédito
- CGIBS - Partilha Do IBS Entre Estados E Municípios
- A Nfs Alterações E Novos Campos E Códigos
- Apuração Assistida

Previdenciário e Diversos

- Retenção PF e PJ - cessão de Mão de Obra e Empreitada
- MEI - Autônomo - NFe
- Reflexo da Reforma Tributária nas Obrigações Previdenciárias
- NR 01 - obrigatoriedade
- Nova Tabela do INSS 2026
- DCTFWEB
- Reclamatória Trabalhista
- diversos

Paulo Mariano : Advogado/Economista - ex Consultor Tributário da Volkswagen do Brasil, atualmente na Ford Motor Company e Integrante do Projeto Piloto da Reforma Tributária

Eraldo Consorte : Advogado - Consultor Trabalhista e Previdenciário da Ford Motor Company. Integrante do Projeto Piloto eSocial e EFDReinf e FGTS Digital

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Pagamento de taxas de inscrição para participação de 03 (três) servidores no **Congresso Nacional de Tributos e Desenvolvimento Econômico: A Reforma Tributária e seus Impactos e Oportunidades para os Municípios**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTES: Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa abaixo identificada

EMPRESA: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.949.769/0001-89

VALOR: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)

PROCESSO: 5088/2026.

OBJETO: Inscrição referente à participação de servidores no Congresso Nacional de Tributos e Desenvolvimento Econômico: A Reforma Tributária e seus Impactos e Oportunidades para os Municípios, a ser realizado de 15 a 17 de abril de 2026, promovido pela UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA.

RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A importância da contratação justifica-se pelos objetivos esperados, que incluem:

- Atualização técnica da equipe fazendária quanto às normas e diretrizes da Reforma Tributária;
- Formulação de estratégias institucionais para adaptação da arrecadação municipal ao novo modelo tributário;
- Fortalecimento da articulação institucional com outros municípios e especialistas da área fiscal;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido por meio de relatórios e capacitações internas.

Aracruz/ES, 12 de fevereiro de 2026.

GERALDO MAGELA
RAMOS:70074461753

Assinado digitalmente
por GERALDO
MAGELA
RAMOS:70074461753
Data: 2026.02.13
07:26:50 -0300

GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto n.º 48.394/2025



PREFEITURA DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 3 inscrições individuais, no valor de R\$ 2.990,00 cada, para participação de servidores representantes do Município de Aracruz/ES no Congresso Nacional de Tributos e Desenvolvimento Econômico: A Reforma Tributária e seus Impactos e Oportunidades para os Municípios, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 20 horas, promovido pela UNICURSOS – CNPJ 19.949.769/0001-89.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento é voltado à análise técnica e institucional da Reforma Tributária e de seus reflexos na arrecadação municipal, na governança fiscal e no desenvolvimento econômico local. A participação de três servidores da Secretaria Municipal de Fazenda possibilitará maior aproveitamento das atividades oferecidas, bem como a multiplicação interna do conhecimento adquirido, contribuindo para o aprimoramento das práticas de gestão tributária do Município de Aracruz.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

- Atualização técnica da equipe fazendária quanto às normas e diretrizes da Reforma Tributária;
- Formulação de estratégias institucionais para adaptação da arrecadação municipal ao novo modelo tributário;
- Fortalecimento da articulação institucional com outros municípios e especialistas da área fiscal;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido por meio de relatórios e capacitações internas.



PREFEITURA DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

4. VALOR

Valor unitário da inscrição: R\$ 2.990,00

Quantidade: 3

Valor total estimado: R\$ 8.970,00

5. FUNDAMENTO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 74, inciso III, Alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a contratação é considerada inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a UNICURSOS – CNPJ 19.949.769/0001-89 é a entidade promotora exclusiva do evento, sendo a única responsável pela organização, comercialização e disponibilização das inscrições, o que caracteriza a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

6. PRAZO

As inscrições deverão ser realizadas até a data limite estabelecida pela organizadora, observados os prazos administrativos necessários à formalização da contratação e à organização do deslocamento dos servidores.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante meio disponibilizado pela organizadora, após a formalização do processo administrativo e a autorização da despesa pela autoridade competente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.



PREFEITURA DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa instruir o processo administrativo de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a representação técnica do Município de Aracruz em evento de relevância nacional, com impactos diretos sobre a gestão tributária e o desenvolvimento econômico municipal.

Geraldo Magela Ramos
Secretário Municipal de Fazenda

Eduardo Ramos Loureiro
Gerente de Fiscalização e Administração Tributária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano: XI

Nº: 3534

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

DATA: 19 de fevereiro de 2026.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2 dias

VALOR: R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

OBJETO: Contratação do Curso: "Reforma Tributária - Ações Estratégicas e Imediatas para 2026", o curso será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro 2026, na cidade de Curitiba - PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se, baseando-se no disposto com fundamento no art. Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 32.651.451/0001-85, localizado na Rua Minas Gerais, 1391, Sala 502 Andar 5. Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ: 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-056.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do curso "Reforma Tributária Ações Estratégicas e Imediatas para 2026", visa garantir um trabalho mais efetivo, promovendo uma gestão pública mais transparente e eficiente, permitindo a aplicação pratica dos conhecimentos adquiridos pelos participantes.

A prestação do serviço objeto dessa contratação requer conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, especialmente diante da necessidade de qualificar os servidores no desempenho de suas funções de maneira técnica eficaz e alinhada com a legislação vigente.

Diante disso, a contratação da IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, justifica-se pela especialização da instituição na formação de servidores públicos, pela alta qualificação do instrutor Francisco Mangieri, pela abordagem técnica e pratica dos conteúdos, bem como pela oportunidade de troca de experiencias com demais participantes.

Juliana Estevão de Oliveira Rosalen

Agente de contratação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, de 19 de fevereiro de 2026, eu, **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, no uso de minhas atribuições, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em favor da : IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 32.651.451/0001-85, no valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

Vera Cruz do Oeste, 19 de fevereiro de 2026.

Ednei Sgobi

Prefeito Municipal



Formalização de Demanda 09/2026

Jacarezinho/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho

Assunto: **Contratação de empresa de capacitação, considerando o teor dos Requerimentos de Diária 13, 14 e 16/2026.**

Solicitamos a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 58.511.090/0001-65, para prestação de serviços de capacitação e treinamento a ser realizado entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS	Prestação de serviço	3	R\$ 2.390,00	R\$ 7.170,00

O Curso de Capacitação é direcionado aos agentes públicos e políticos que buscam aperfeiçoamento e atualização referente ao Poder Legislativo Municipal. Além disso a capacitação contínua é de suma importância para o fortalecimento do Poder Legislativo, contribuindo para uma prestação de serviço público mais eficiente e eficaz, por parte dos seus servidores e vereadores, com tudo previsto constitucionalmente e legalmente.

A situação se amolda ao caso de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de “contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, como é o caso da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, visando “treinamento e



ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

aperfeiçoamento de pessoal” (Art. 74, III, f, Lei Federal 14.133/21), nos moldes da programação do curso, em anexo.

É assim dada a “impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido”¹.

Sendo assim, por se tratar de processo de Inexigibilidade, segue anexa somente a proposta de preço da empresa de notória especialização a ser contratada, no **valor de R\$ 2.390,00 por inscrição, totalizando o valor de R\$ 7.170,00.**

Tendo em vista a natureza da contratação, não há possibilidade de realização do seu parcelamento.

Nestes termos, pede deferimento,

LEANDRO A. THEODORO DA SILVA

Técnico Administrativo

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960



ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I. R. hoje.
II. Defiro a solicitação.
III. Encaminhe-se:
a) ao Setor Contábil para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido contendo, no mínimo, valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no cômputo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento.
b) ao Agente de Contratações para: comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
c) ao Setor Administrativo para: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, salvo se realizado procedimento eletrônico;

Jacarezinho/PR, 05 de FEVEREIRO de 2026.


JOSÉ IZABEL GOMES – "ZOLA"
Presidente



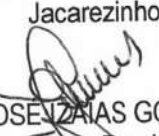
REQUERIMENTO DE DIÁRIA 16/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
- II – Defiro a solicitação.
- III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.

Jacarezinho/PR, 28/01/2026

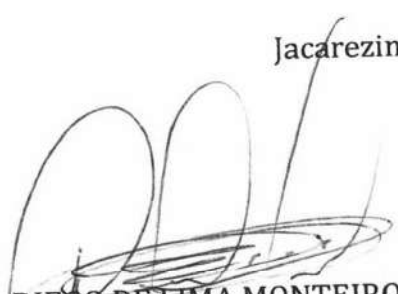

JOSE ZAIAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

DIEGO DE LIMA MONTEIRO, Assessor Parlamentar de Assuntos Especiais desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) **diárias** para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema “**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICIPIOS**”, a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA E IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.


DIEGO DE LIMA MONTEIRO

Assessor Parlamentar Assuntos Especiais



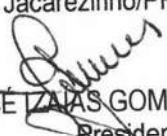
REQUERIMENTO DE DIÁRIA 13/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
- II – Defiro a solicitação.
- III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.

Jacarezinho/PR, 28/02/2026

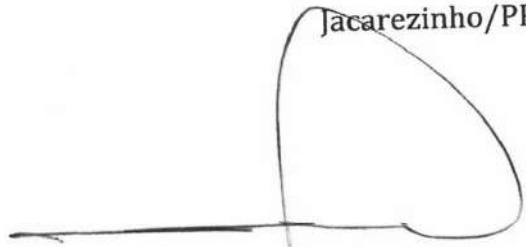

JOSE ZOLAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

JOSÉ ANTONIO COSTA, Vereador desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) diárias para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema “**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICIPIOS**”, a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA e IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.


JOSÉ ANTONIO COSTA
VEREADOR/REPUBLICANOS



ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

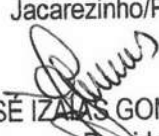
REQUERIMENTO DE DIÁRIA 14/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
- II – Defiro a solicitação.
- III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.

Jacarezinho/PR, 28/01/2026

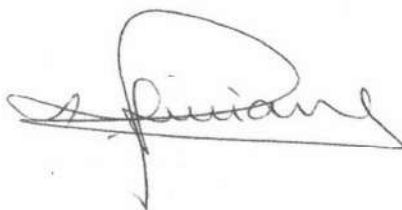

JOSÉ IZABEL GOMES – “ZOLA”
Presidente

LUCIANE ALVES, Vereadora desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) diárias para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema “**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICIPIOS**”, a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA** e **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.



LUCIANE ALVES
VEREADORA/PSD

Roque
Sérgio
D'Andrea
Silva



Maurício
Holzkamp



Paulo
Sérgio
Guedes



www.idadi.com.br

SEMINÁRIO REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS

Inscrições: (41) 99989 2015



Curso de capacitação
voltado à vereança,
assessores e servidores
públicos

Método
Consultor 10a13/02

Método
Classe 11a13/02

Curitiba - Hotel Del Rey

COMPROMISSO COM EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Os cursos, treinamentos, capacitações e demais eventos, atendem aos Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

Corpo e qualificação dos professores: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

Roque Sérgio D'Andrea Silva: Mestre em Direito Empresarial e Cidadania – UniCuritiba. Mestre em Derecho de Daño – Universidade de Girona – UDG / Espanha. Especialista em Direito Empresarial pela ABDConst (Curitiba – 2007). Há mais de 15 anos vem atuando na área de direito tributário em escritório de advocacia, é membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil, é membro da Comissão do Terceiro Setor da OAB/PR e associado do Instituto de Direito Tributário do Paraná – IDTP. Autor dos seguintes livros: Introdução ao Direito Constitucional Tributário (editora INTERSABERES), Responsabilidade Administrativa por inatividade da Administração (Editora Instituto Memória) e Imunidade Tributária das Contribuições para a Seguridade Social das Fundações Governamentais e Consórcios Públicos (Editora Instituto Memória). Coordenador do Código Tributário Nacional Anotado, promovido pela Comissão de Direito Tributário da OAB/PR versão on line.

Mauricio Holzkamp: Assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Graduação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Pós-graduação em Direito Societário pela UFPR; Pós-graduação em Direito Tributário pelo IEGE/SPEI; Professor de Direito Tributário do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz.

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBB), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBB) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Realização



CONSULTORIA
& TECNOLOGIA

Correalização



Apoio



CARGA HORÁRIA 16 HORAS

INVESTIMENTO R\$ 2.690,00

FORMAS DE PAGAMENTO.

PODERÁ SER REALIZADO POR:
PIX; DEPÓSITO; TRANSFERÊNCIA.Incluindo Apostilas; certificado de participação;
atendimento personalizado. Cortesia para nossos
alunos: Coffee break e almoço.**DADOS BANCÁRIOS IDADI**

BANCO ITAÚ

AG: 3813 **CC:** 98706-6**PIX:** 41999649290**MÉTODO CONSULTOR:** Carga horária - 16 horasTerça-feira (10/02) 14h às 17h *Consultoria*

Quarta-feira (11/02) 10h às 12h / 14h às 17h

Quinta-feira (12/02) 09h às 12h / 14h às 17h

Sexta-feira (13/02) 08h às 10h

Quarta-feira (Coffee break)**Quinta-feira (Almoço) 12h às 14h**

Cortesia para nossos alunos (as)

Consultoria: Aspectos legislativos para a atualização do Código.

- Processo Legislativo Municipal;
- Emendas Impositivas – previsão legal, execução e fiscalização; ações para evitar eventuais impedimentos de ordem técnica.

- Aspectos gerais da Reforma tributária;
- Emenda Constitucional 132/2023 – Alteração do Sistema Tributário Nacional;
- Lei Complementar 214/2025 (instituição do IBC e do CBS);
- Comitê Gestor e a participação municipal.

Fundamentos da Reforma e Estrutura Normativa

- Contexto e motivações da Reforma:
Críticas ao sistema atual (complexidade, cumulatividade, guerra fiscal);
Objetivos declarados da EC nº 132/2023.

- Emenda Constitucional nº 132/2023:
Alterações constitucionais centrais;
Princípios da neutralidade, simplicidade e não cumulatividade;
Competência tributária e partilha federativa.

- Lei Complementar nº 214/2025:
Estrutura geral da lei;
Instituição do IBS (competência compartilhada);
Instituição da CBS (federal);
Criação do Imposto Seletivo.

Impactos Diretos nos Municípios

- Substituição do ISS pelo IBS:
Perda da competência plena sobre o ISS;
Critérios de repartição da receita do IBS para municípios;
Ganhos e perdas: municípios de serviços, turísticos e industriais.

- Repartição e compensações:

Fundos de equalização e mecanismos de transição;
Como funcionará a compensação para municípios que perderem arrecadação.

- NFS-e Nacional

Obrigatoriedade de adesão;

Integração tecnológica e riscos para municípios que resistirem;

Benefícios de padronização e eficiência administrativa.

Adaptação Municipal e Desafios Futuros

- Administração Tributária Municipal:

Papel dos servidores da carreira tributária municipal (art. 156-B da CF);

Fiscalização, controle e novas competências.

- Aspectos jurídicos e contenciosos:

Benefícios fiscais concedidos até 31/05/2023

e sua manutenção até 2032;

Potenciais disputas judiciais e conflitos federativos;

- Planejamento e sustentabilidade fiscal municipal:

Impacto orçamentário imediato e de longo prazo;

Estratégias de gestão municipal diante da transição;

Oportunidades para modernizar a gestão e transformar

riscos em resultados sociais.

- Debate final – apresentação de 'novas teses':

Reflexões para a tomada de decisão e o planejamento municipal;

'Novas' Teses: Recuperação de IRRF (tema 1130 - STF)

e correção da tabela do SUS.

- Eficiência visando o aumento da arrecadação.

- Aspectos gerais da Captação de Recursos e das Emendas Parlamentares.





ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11

Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919

E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PARECER CONTÁBIL

07/2026

Em atenção ao despacho do Excelentíssimo Presidente desta Câmara Municipal, conforme **Formalização da Demanda 09/2026**, informo a Vossa Excelência, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa de capacitação, considerando o teor do Requerimento de Diária 13, 14 e 16 de 2026** no valor total de R\$ 7.170,00, conforme apresentado.

A despesa poderá ser realizada conforme demonstrativo a seguir:

PARECER	
Funcional Programática	01.010.01.031.0001.2.001000
Dotação orçamentária	3.3.90.39.00.00.00
Descrição dotação	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo da dotação	R\$ 430.056,14
Desdobramento	3.3.90.39.48.00.00
Descrição	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Total empenhado	R\$ 10.760,00
Valor informado	R\$ 7.170,00

É o parecer.

Jacarezinho-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


Moisés Gonçalves de Lima Pinheiro
Contabilista Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

35

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.511.090/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2024
NOME EMPRESARIAL IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 526	COMPLEMENTO CONJ 1401 ANDAR 14 COND CENTRO CMR CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL
CEP 80.530-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CÍVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PS.GUEDES@UOL.COM.BR	TELEFONE (41) 9964-9290/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 10:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 58.511.090/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:59 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **6B84.05AC.CDB7.5267**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.511.090/0001-65
Razão Social: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 526 526 CONJ 1401 / CENTRO CIVICO /
CURITIBA / PR / 80530-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

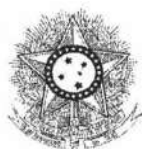
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011705106414983830

Informação obtida em 20/01/2026 19:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.511.090/0001-65

Certidão nº: 64546994/2025

Expedição: 29/10/2025, às 10:35:42

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.511.090/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.815.784

CNPJ: 58.511.090/0001-65

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:19 do dia 20/01/2026.

Código de autenticidade da certidão: 1DCBB8E4C83B48D02B04D5C35C6B8AE208

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/04/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **58.511.090/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:51 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z7WVpRFSbRkoReaDKoBI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO SERGIO GUEDES**

CPF/CNPJ: **875.291.909-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:06 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JmNq9oXjez8QMkirjucQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

RATIFICAÇÃO 6/2026

Processo 6/2026

INEXIGIBILIDADE 4/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 58.511.090/0001-65, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 7.710,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2026.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3370 - 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
 Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
 ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 631/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2026, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para a contratação da empresa BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.079.876/0001-04, referente a contratação artística do "GRUPO SEMPRE TEM", para realização de shows nos dias 13, 14, 16 e 17 de fevereiro de 2026 no Carnaval de Jacarezinho 2026.

Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 6/2026

Processo 6/2026

INEXIGIBILIDADE 4/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 58.511.090/0001-65, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 7.710,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2026.

José Izaías Gomes - "ZOLA"
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 7/2026

Processo 7/2026

DISPENSA 3/2026

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de água mineral para um período de 24 meses.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa SIL COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.813.555/0001-00, versando sobre o objeto supracitado, no valor estimado de R\$ 14.562,80, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2026.

José Izaías Gomes - "ZOLA"
 Presidente

DECRETO Nº 11090/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Conservação Predial da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC2, Tiago Revnei, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 16/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: GRUPO PRESENÇA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP.

OBJETO: Apresentação artística musical ao vivo do GRUPO PRESENÇA, a ser realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, durante o "Carna Folia Jacarezinho Cidade do Samba", que ocorrerá no Município de Jacarezinho/PR.

ORÇAMENTARIA Nº:

1510.1339100102.353 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Reduzido 7541

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia Rodrigues de Almeida

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2026.

Jacarezinho/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 11/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 203/2025, 204/2025 e 205/2025

OBJETO: Aquisição de material de expediente e processamento de dados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: F H HARTMAN DA SILVA INFORMATICA E PAPELARIA, DR SELL INFORMATICA LTDA,

FRANCISCO CARLOS ALVES-PAPELARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1610.2781300112.354 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cod. Reduzido 7584-7585.

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 243/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, frutas, legumes, verduras, proteínas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0260.0424300236.030 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cod Red 7548

Jacarezinho, PR, 06 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
 A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Eraldo Rogério Consorte

(11) 99568.9961

econsort@gmail.com

EAC – CURSOS E TREINAMENTOS CNPJ 13.173.486/0001-01

01 – Advogado - Consultor Jurídico

Especialista nas áreas de Legislação do Trabalho e Previdenciário, domínio em toda a Rotina Trabalhista e Previdenciária, domínio na estrutura Tributária da Previdência Social e FGTS; Concessão de benefícios Previdenciários.

- com sólida atuação em empresas públicas e privadas.
- Especialista em Compliance Trabalhista e Previdenciário em RH pela FGV – São Paulo.
- Consultor Jurídico da Ford Motor Company Brasil desde 2004.
- Participante ativo dos projetos-piloto do eSocial, EFD-Reinf e FGTS Digital desde 2010.
- Atuou como Consultor da IOB por 8 anos, contribuindo com soluções jurídicas e operacionais.

Áreas de Atuação – Consultoria

- Direito Trabalhista – foco consultivo e preventivo.
- Direito Previdenciário – com ênfase em tributação e benefícios.
- Compliance Trabalhista e Previdenciário – voltado à área de Recursos Humanos.
- Implantação e Governança de Sistemas – especialista em eSocial, EFD-Reinf e FGTS Digital.

02 – Professor e Palestrante

- Mais de 22 anos de experiência em treinamentos e desenvolvimento de profissionais de RH, sempre com foco na legislação trabalhista, previdenciária e compliance aplicado ao RH.
- Atuação em empresas públicas e privadas de todo o Brasil.

Áreas de Atuação – Consultoria Preventiva

Recursos Humanos

- Suporte à folha de pagamento quanto a encargos sociais, cálculos de verbas trabalhistas e obrigações principais e acessórias.
- Apoio na gestão do **eSocial**, incluindo lançamentos, validações e alterações de leiaute.
- Acompanhamento completo da rotina de **contratação e desligamento** de trabalhadores: análise de documentação, contratos, férias, aviso prévio, 13º salário e demais obrigações previstas na CLT e legislação complementar.
- Gestão de afastamentos junto ao **INSS**, incluindo concessão de aposentadorias, emissão de **CAT**, **PPP** e demais obrigações previdenciárias.

SESMET – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

- Consultoria e acompanhamento da legislação vigente e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.
- Responsável pelo acompanhamento dos eventos do **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção), incluindo recursos administrativos.

Legal

- Análise e aplicação da legislação conforme a atividade econômica da empresa.
- Avaliação de impactos e riscos decorrentes de alterações legais, com foco em **compliance trabalhista e previdenciário**.
- Análise de contratos de trabalho, empregado, estágio e jovem aprendiz.

Fiscalização Federal

- Acompanhamento de fiscalizações do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** e do **INSS**.

Tributário – Previdenciário

- Monitoramento de alterações nas alíquotas do INSS incidentes sobre a folha de pagamento.
- Análise de **notas fiscais de serviços terceirizados** quanto à retenção de 11% do INSS.
- Apoio na entrega da **EFD-Reinf** com foco nas informações previdenciárias.
- **Construção Civil**: suporte na gestão do **CNO**, emissão de **SERO**, controle de documentação de trabalhadores e obrigações acessórias.
- Suporte na renovação da **CND Federal** e **CRF FGTS**.
- Apoio ao setor de compras quanto à retenção de INSS sobre notas fiscais de serviços.
- Acompanhamento de **acordos e convenções coletivas**.
- Gestão de terceiros: controle de acesso, análise documental e auditoria de conformidade trabalhista e previdenciária.

EAC CURSOS E TREINAMENTOS

Palestrante

PROFISSIONAL : PAULO ANTONIO MARIANO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: **Economia**
Pontifícia Universidade Católica

Direito
Pontifícia Universidade Católica
OAB/SP nº 117.320

ESPECIALIZAÇÃO: **Finanças**
FIA (USP) - 2010

Gestão/Gerenciamento
FIA (USP) – 2011

QUALIFICAÇÕES

- Consultor tributário com ênfase em tributos indiretos desde 1990;
- Contatos com o Governo para esclarecimentos e discussão de assuntos de interesse das empresas
- Participação na implantação em vários Projetos Pilotos com o Governo (Nota Fiscal eletrônica (NF-e); declarações do SPED; Apuração Assistida do CBS e IBS);
- Ministra Cursos sobre temas relacionados a tributos indiretos desde 2003.
- Autor de livros sobre legislação Fiscal

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS :

- **Consultor Tributário – IOB / Mapa Fiscal**
Agosto/1991 – Maio/2003
Atuação na área tributária, com foco em consultoria técnica e interpretação da legislação fiscal, prestando suporte a clientes em demandas relacionadas a tributos indiretos e obrigações acessórias.
- **Consultor Tributário – Volkswagen do Brasil**
Junho/2003 – Novembro/2015
Responsável por assessoria tributária interna, análise de impactos fiscais, revisão de procedimentos, atendimento a auditorias e suporte a áreas de negócios. Experiência consolidada em legislação tributária federal, estadual e municipal.
- **Consultor Tributário – Ford Motor Company Brasil**
Dezembro/2015 – Atual
Atuação na área fiscal com enfoque em compliance, apuração, interpretação normativa e suporte às áreas operacionais. Participação em projetos estratégicos, revisões de processos, atendimento a fiscalizações e integração com áreas jurídicas e contábeis.

EAC CURSOS E TREINAMENTOS

Palestrante

PRINCIPAIS CURSOS MINISTRADOS

- Reforma Tributária (Regras e implementação)
- Impacto da Reforma Tributária nos preços de mercadorias e serviços
- Reforma Tributária do Consumo – Aspectos Gerais e Setor Imobiliário
- Curso de Antecipação e Substituição Tributária.
- Curso Capacitação de Tributos para Compradores.
- Curso Classificação fiscal de mercadorias e impactos no SPED.
- Curso NF-e (aspectos principais)
- Bloco K da EFD ICMS/IPI
- Analista Fiscal - Atualização técnica (ICMS/IPI/PIS/COFINS)
- Prático de Emissão e Escrituração Digital (NF-e e EFD ICMS/IPI)

OBRAS EDITADAS PELA EDITORA IOB

- ICMS e IPI no dia a dia das empresas.
- Emissão e Escrituração de Documentos Fiscais.
- Substituição Tributária – Aspectos jurídicos e teóricos.
- SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
- Fiscalização na Era Digital.
- Guia de Tributos Indiretos – ICMS/IPI/ISS
- Tributação nas principais operações fiscais (Regiões Sul e Sudeste)
- EFD ICMS/IPI e NF-e – Descomplicar e aplicar na prática



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Peru, 1301, Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.173.486/0001-01**, estabelecida na Pc Carlos Gomes, 067, 8º Andar, Sala E, Bairro Liberdade, São Paulo - SP – CEP 01.501.040, promoveu vários Cursos de capacitações em parceria com nossa entidade, tais como:

- **FOLHA DE PAGAMENTO EFD REINF – RETENÇÃO DE 11% ÓRGÃOS PÚBLICOS;**
- **E-SOCIAL; TEMAS PREVIDENCIÁRIOS E NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA**
- **GESTÃO DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS;**
- **FGTS DIGITAL; OBRIGAÇÕES SST; E**
- **RETENÇÕES INSS E IRRF.**

Os referidos cursos foram ministrados presencialmente na sede da Entidade e registramos, que a empresa os professor/instrutores cumpriram com suas obrigações expressas no cronograma programático, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR
FREITAS:00
058489975

Assinado de forma digital por
 CLAUDEMIR FREITAS:00058489975
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
 Multipla v5, ou=34644391000107,
 ou=Videoconferencia, ou=Certificado
 PF A1, cn=CLAUDEMIR
 FREITAS:00058489975
 Dados: 2026.02.13 13:25:24 -03'00'

Claudemir Freitas

Diretor Adm/Financeiro da AMSOP

0.296.831/19-0



EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social de uma sociedade empresarial limitada.

ERALDO ROGÉRIO CONSORTE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, instrutor de cursos práticos administrativos, nascido em Santa Cruz do Rio Pardo – SP, em 12/07/1967, portador da carteira de identidade RG nº 16.267.237-8 e do CPF nº 078.900.168-32, residente e domiciliado nesta capital na Rua Aluísio Azevedo, nº 233, Santana, CEP: 02021-900; E

ANA ELIZA GUIMARÃES, brasileira, solteira, maior, instrutora de cursos práticos administrativos, nascida em Santa Cruz do Rio Pardo – SP, em 26/03/1984, portadora da carteira de identidade RG nº 43.709.442-X e do CPF nº 321.662.288-60, residente e domiciliada na travessa Salim Abras, nº 72 – Vila Rocha – Santa Cruz do Rio Pardo – SP – CEP: 18900-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada denominação social de EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, com sede social na Praça Carlos Gomes, nº 67, 8º Andar – Sala E, Liberdade, São Paulo/Capital, CEP: 01501-040, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob 35225027304, em sessão de 23/01/2011, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 13.173.486/0001-01, resolvem alterar o contrato social da sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: Neste ato retira-se da sociedade a Sôcia Ana Elisa Guimarães, já qualificada no preâmbulo, cede e transfere 1.000 (um mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o sócio remanescente Eraldo Rogério Consorte, também já qualificado no preâmbulo, para os quais cedente e adquirente dão-se total, plena, geral e irrevogável quitação pelos valores recebidos em moeda corrente do país.

2ª Cláusula: O Capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país fica pertencendo para o sócio Eraldo Rogério Consorte.

44

44

44

3ª Cláusula: De conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

4ª Cláusula: De acordo com a seção VI, art. 1.033, parágrafo IV do NCC, a sociedade empresária ficará unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de dissolução da sociedade.

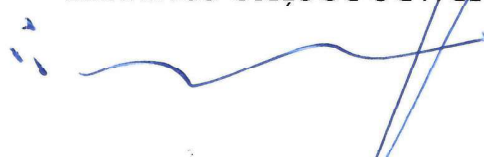
5ª Cláusula: A administração da sociedade caberá isoladamente e individualmente pelo sócio Eraldo Rogério Consorte, com os poderes e atribuições de fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sem em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

6ª Cláusula: Fica eleito o foro Central desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento que foi confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e forma, firmam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, devendo ser levado a registro na JUCESP para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de março de 2019.

ERALDO ROGÉRIO CONSORTE



Testemunhas:

Sinval José Silva



CPF nº 785.409.848-49

RG nº 7.773.544-4 SSP/SP

Nilson Nunes Gonçalves



RG nº 7.163.208-6 SSP/SP

CPF nº 005.459.079-87

ANA ELIZA GUIMARÃES







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 991454

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 991454
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes nos sistemas informatizados de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal em nome de:

NOME: ERALDO ROGERIO CONSORTE

Raiz do CNPJ: 13.173.486

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : SÃO PAULO

Endereço da sede : PRACA CARLOS GOMES, 67, 8 andar, centro , CEP 01501-040 , cidade de São

Paulo

Finalidade: Licitação

Certidão emitida às 16:42 de 10/02/2026.

São apontados os feitos em tramitação, distribuídos nos sistemas informatizados SAJ e eproc, referentes às Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta certidão aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figure no polo ativo ou passivo, e não abrange processos encerrados, arquivados administrativamente, cancelados ou não distribuídos.

Não há conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que permita verificar a correspondência entre o NOME/RAZÃO SOCIAL e o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados pesquisados é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 991454

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 991454
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes nos sistemas informatizados de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal em nome de:

NOME: ERALDO ROGERIO CONSORTE

Raiz do CNPJ: 13.173.486

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : SÃO PAULO

Endereço da sede : PRACA CARLOS GOMES, 67, 8 andar, centro , CEP 01501-040 , cidade de São

Paulo

Finalidade: Licitação

Certidão emitida às 16:42 de 10/02/2026.

São apontados os feitos em tramitação, distribuídos nos sistemas informatizados SAJ e eproc, referentes às Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta certidão aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figure no polo ativo ou passivo, e não abrange processos encerrados, arquivados administrativamente, cancelados ou não distribuídos.

Não há conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que permita verificar a correspondência entre o NOME/RAZÃO SOCIAL e o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados pesquisados é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.173.486/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
NOME EMPRESARIAL EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EAC CURSOS E TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC CARLOS GOMES	NÚMERO 67	COMPLEMENTO ANDAR 8 AND SALA E
CEP 01.501-040	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO econsorte@gmail.com.br	
TELEFONE (11) 3105-6619/ (11) 3105-6619		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2026** às **13:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 13.173.486/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:40 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **A72F.0874.3A90.5AF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.173.486/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020792940-68

Data e hora da emissão 18/02/2026 14:11:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**Certidão Número:** 0367027 - 2026**CPF/CNPJ Raiz:** 13.173.486/**Contribuinte:** EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME**Liberação:** 20/02/2026**Validade:** 19/08/2026**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.217.221-7- Início atv :13/01/2011 (PC CARLOS GOMES, 00067 - CEP: 01501-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:34:42 horas do dia 23/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 96918B60

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.173.486/0001-01
Razão Social: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: PC CARLOS GOMES 67 ANDAR 8 AND SALA E / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01501-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021704002068259528

Informação obtida em 18/02/2026 13:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 13.173.486/0001-01

Razão social: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Resultado da consulta em 18/02/2026 13:58:36

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 1 - 1 de 1 para o termo '13173486000101'

NIRE	Empresa	Município
35225027304	EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	SAO PAULO

Total de Empresas: 1



Consulta de Nome Empresarial. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 285845812, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 às 12:16:16.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.173.486/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:02 do dia 18/02/2026 , com validade até o dia 20/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ux7gSGTQvor6pOZHTjZT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/02/2026, às 11h13, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 13.173.486/0001-01 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/02/2026, às 11h13.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e112533f-df70-4d19-8654-6601151b97d5**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.173.486/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:14 do dia 20/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8HCH200226111014

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EAC – CURSOS E TREINAMENTOS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: EAC CURSOS E TREINAMENTOS		
CNPJ: 13.173.486/0001-01		
Endereço: PC CARLOS GOMES		Nº: 67
Bairro: LIBERDADE		
CEP: 01.501-040	Cidade: SÃO PAULO	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome Completo: ERALDO ROGÉRIO CONSORTE		
CPF: 078.900.168-32		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 341 – BANCO ITAÚ SA	Agência nº: 0593
Conta nº: 58411-3	

EAC – CURSOS E TREINAMENTOS

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: econsort@gmail.com
Telefone: (11) 99568.9961

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

São Paulo, 23 Fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ERALDO ROGERIO CONSORTE**
Data: 23/02/2026 14:03:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Responsável
Eraldo Rogério Consorte /Títular ‘



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Finanças, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4b99fa5ad863d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

68

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 02 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	463/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.
Valor Máximo:	R\$ 2.550,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0	48.922,08
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.48.00.00	0	157.195,79

Obs.: Saldo orçamentário em: 02/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Unid.	Pagamento de taxa de inscrição no curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários” com carga horária de 08 h.	850,00	2.550,00
Valor Total					2.550,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será junto a sede da AMSOP, na R. Peru, nº 1301, bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, CEP 85605-470.

8.3. A execução dos serviços será realizada no dia 13/03/2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Ana Paula Rhoden.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Finanças Sr. Sandro Antônio da Silva.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 05 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 463/2026 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 70/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 463/2026**, que visa a **contratação direta, pela modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., para a prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “*Reforma Tributária e Temas Previdenciários*”, destinado servidores do Departamento de Finanças.

Conforme consta dos autos, o curso será realizado no dia 26 de março de 2026, nas dependências da AMSOP, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária total de 08 (oito) horas.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea f, do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[Grifei].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

2.2. DO CASO CONCRETO

Pretende o Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro/PR realizar a contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., por meio de inexigibilidade de licitação, para a participação de servidores no curso presencial denominado “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”.

O curso será realizado nas dependências da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária total de 08 (oito) horas, sendo destinado à atualização técnica de servidores responsáveis pela gestão fiscal e financeira municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo setor demandante, a capacitação possui como objetivo proporcionar aos servidores conhecimentos atualizados acerca das recentes alterações





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

promovidas pela Reforma Tributária, bem como sobre temas previdenciários que impactam diretamente a gestão pública municipal.

Com efeito, a reforma tributária recentemente aprovada promove mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com reflexos diretos na arrecadação municipal, especialmente no que se refere à gestão do ISS, à repartição de receitas e à necessidade de adaptação de procedimentos administrativos, contábeis e financeiros.

De igual forma, as constantes atualizações na legislação previdenciária exigem dos entes municipais a adequação de procedimentos internos, especialmente no tocante ao controle de despesas com pessoal, ao cumprimento de obrigações relacionadas aos regimes previdenciários e à observância dos limites legais estabelecidos pela legislação fiscal.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores públicos revela-se medida essencial para assegurar a correta interpretação e aplicação das novas normas tributárias e previdenciárias, prevenindo inconsistências e eventuais falhas operacionais na gestão financeira municipal. Além disso, contribui para o aprimoramento da eficiência na arrecadação e na administração dos recursos públicos, bem como para a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal que regem a atuação da Administração Pública.

A inexigibilidade pressupõe a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a qual se configura quando o objeto contratual está intrinsecamente vinculado às características intelectuais do prestador, de modo que a comparação objetiva entre propostas se torna juridicamente inviável.

No que se refere à escolha da empresa contratada, verifica-se que a EAC Cursos e Treinamentos LTDA. possui atuação especializada na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, contando com profissionais de reconhecida experiência nas áreas tributária e previdenciária.

Conforme documentação acostada aos autos, o corpo docente responsável pela capacitação é composto por profissionais com sólida formação acadêmica e experiência prática relevante, destacando-se especialistas com atuação consolidada em consultoria tributária, participação em projetos relacionados à implantação de sistemas fiscais e previdenciários junto ao





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Governo Federal, bem como produção técnica e atuação como instrutores em cursos de capacitação.

O **atestado de capacidade técnica** – o qual contribui diretamente para comprovar o desempenho anterior – junto aos demais elementos carreados aos autos demonstram a notória especialização dos profissionais responsáveis pela capacitação, bem como a natureza predominantemente intelectual do serviço ofertado, características que se amoldam à hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Ademais, observa-se que a realização do curso na região, especificamente no Município de Francisco Beltrão/PR, facilita a participação dos servidores municipais sem a necessidade de deslocamentos para grandes centros, o que contribui para a redução de despesas com diárias, transporte e demais custos logísticos, evidenciando vantagem administrativa sob a ótica da economicidade.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

Quanto à regularidade fiscal municipal, verifica-se que consta nos autos *Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários* do Município de São Paulo/SP, local onde se situa a sede da empresa, a qual se encontra carimbada com a indicação de “situação regular” pelo órgão fazendário competente. Tal documento evidencia, portanto, a inexistência de pendências fiscais perante a Fazenda Municipal correspondente, atendendo ao requisito de comprovação da regularidade fiscal exigido para contratações com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-se que há **pesquisa de mercado**, a qual teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa e contratações similares de outros entes públicos.

Registra-se que a Divisão de Contabilidade atesta a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, cumpre asseverar que, como condição de eficácia, é obrigatória a divulgação do instrumento contratual a partir de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94, *caput*, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Do Plano de Contratações Anual

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas e alinhar as demandas administrativas às diretrizes orçamentárias, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Todavia, trata-se de instrumento de planejamento dinâmico, passível de ajustes diante de fatos supervenientes devidamente justificados pela Administração.

No caso em análise, a contratação pleiteada não constou do PCA/2026, uma vez que a necessidade específica de qualificação sobre o tema surgiu posteriormente à elaboração do referido planejamento.

Com efeito, a recente aprovação da **Reforma Tributária, bem como o início da implementação de suas novas regras a partir do exercício de 2026**, gerou demandas técnicas supervenientes relacionadas à interpretação da legislação, à adaptação de procedimentos administrativos e à gestão fiscal municipal, circunstâncias que justificam a necessidade de capacitação específica dos servidores do Departamento de Finanças.

Ademais, conforme justificado pelo setor demandante, a disponibilidade de capacitação especializada sobre o tema na região também constitui fator superveniente que contribuiu para a





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

decisão administrativa, especialmente por possibilitar a participação dos servidores sem a necessidade de deslocamento a outras localidades, promovendo maior economicidade com despesas de viagem e logística.

Dessa forma, a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual não configura irregularidade, desde que devidamente motivada, como se verifica no presente caso, estando a inclusão superveniente da demanda compatível com o planejamento administrativo e com a legislação aplicável.

Diante do conjunto documental e das justificativas apresentadas, verifica-se que o procedimento observa os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais já analisados, **entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., para a prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.



Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
05/03/2026 17:01:34

Assinado eletronicamente com certificado virtual

Karima Hawa Mujahed

Procuradora Jurídica

OAB/PR 110.980





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 463/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa EAC Cursos e Treinamentos, para ministrar o curso “Reforma Tributária e Temas Previdenciários”, direcionado aos servidores do Departamento de Finanças deste Município.

Inicialmente cabe destacar que o curso será oferecido nas dependências da AMSOP em Francisco Beltrão, oportunizando a participação dos municípios sem a necessidade de deslocamentos a grandes distâncias para a realização da capacitação em outras regiões, gerando economia em diárias e custos com logística.

O curso ofertado pela EAC Cursos e Treinamentos apresenta conteúdo programático específico e atualizado, abordando as recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, bem como temas previdenciários correlatos que impactam diretamente a gestão fiscal e financeira municipal.

A Reforma Tributária, recentemente aprovada, promove mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com reflexos diretos na arrecadação municipal, na gestão do ISS, na repartição de receitas e na adaptação de sistemas contábeis e financeiros. Paralelamente, as constantes atualizações na legislação previdenciária impõem aos entes municipais a necessidade de adequação de procedimentos, controle de despesas com pessoal, cumprimento de obrigações junto aos regimes próprios de previdência social e observância dos limites legais.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores públicos do Departamento de Finanças mostra-se imprescindível para:

- Assegurar a correta interpretação e aplicação das novas normas tributárias e previdenciárias;
- Prevenir inconsistências, falhas operacionais e eventuais responsabilizações dos gestores;
- Promover maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos públicos;
- Garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA destaca-se pela especialização em capacitações voltadas à administração pública, contando com corpo técnico qualificado e experiência comprovada na abordagem de temas tributários e previdenciários. O conteúdo programático apresentado é direcionado à realidade dos entes municipais, com enfoque prático e aplicação imediata no cotidiano da gestão financeira pública.

Dessa forma, considerando a disponibilidade da capacitação na região sendo de fácil acesso, a especificidade do objeto, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição em razão da singularidade do conteúdo e da metodologia proposta, justifica-se a contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Por fim, ressalta-se que o investimento na qualificação permanente dos servidores públicos constitui medida estratégica de governança, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população, na segurança jurídica dos atos administrativos e na gestão responsável dos recursos públicos municipais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A quantidade a ser contratada foi baseada no número de servidores que necessitam da capacitação segundo critérios do departamento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que se trata de demanda levantada posteriormente a sua elaboração motivada pelo início da aplicação das novas regras da reforma tributária em janeiro de 2026, e também pela imprevisibilidade na disponibilidade de capacitações com esse tema.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, deve-se à sua comprovada qualificação e expertise na área de capacitação empresarial e consultoria jurídica, fundamentada no notório saber de seu corpo docente:

- Paulo Antonio Mariano possui sólida formação acadêmica em Economia e Direito (OAB/SP nº 117.320), com especializações em Finanças e Gestão pela FIA/USP. É especialista de renome em tributos indiretos e na implementação da Reforma Tributária, acumulando experiência como consultor em grandes corporações como Volkswagen do Brasil e Ford Motor Company.
- Paulo Antonio Mariano atua desde 2003 como instrutor de cursos técnicos e participou ativamente de projetos-piloto junto ao Governo Federal para a implantação da NF-e e do SPED. Além disso, é autor de diversas obras jurídicas publicadas pela Editora IOB, abrangendo temas como ICMS, IPI e Substituição Tributária.
- Eraldo Rogério Consorte é advogado e consultor jurídico com mais de 22 anos de experiência em treinamentos voltados ao Compliance Trabalhista e Previdenciário. Atua como consultor da Ford Motor Company desde 2004 e possui domínio especializado na estrutura tributária da Previdência Social e FGTS.
- Eraldo Rogério Consorte detém profundo conhecimento prático em sistemas de governança digital, sendo participante ativo dos projetos-piloto do eSocial, EFD-Reinf e FGTS Digital junto ao Governo desde 2010.
- Ambos os profissionais possuem histórico de atuação na IOB, referência nacional em consultoria técnica, o que reforça a excelência e a segurança jurídica dos conteúdos ministrados pela EAC Cursos e Treinamentos.

4 – EMPRESA:

Empresa: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 13.173.486/0001-01

Endereço: Praça Carlos Gomes, 67, Andar 8 e Sala E

Cidade: São Paulo

CEP: 01.501-040

Bairro: Liberdade

Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua





essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 70/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 463/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

93

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro Suplente da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p29a552e7e61ec>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 463/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 013/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 70/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

95

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro Suplente da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1f1696a5ac19e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 463/2026 – Cód. Verificador: YG5D384Z.

OBJETO: Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

CONTRATADA: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa8eacbcc646cb>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2148- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

0016/2024 – Ata nº ARP25CIN000720) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), no valor global de **R\$ 773.700,00**.

Ficam ratificados todos os demais termos e atos do processo, autorizando-se a assinatura do contrato referente ao objeto remanescente.

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 463/2026 – Cód. Verificador: YG5D384Z.

OBJETO: Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

CONTRATADA: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 029/2026 Vinculado a Inexigibilidade nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GOT SOLUCOES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAK TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 463/2026 – Cód. Verificador: YG5D384Z.

OBJETO: Contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, para prestação de serviços técnicos especializados na área de ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação com o curso Reforma Tributária e Temas Previdenciários, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

CONTRATADA: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Marmeleiro, 09 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 029/2026

Vinculado a Inexigibilidade nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GOT SOLUCOES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do Cifra – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAK TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em turismo, que forneça um transporte seguro e adequado, acompanhamento e suporte, roteiros culturais e de lazer e alimentação, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.912,00 (vinte e três mil e novecentos e doze reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 460/2026

OBJETO: Registro de alteração procedimental na contratação direta por inexigibilidade (Adesão à Ata de Registro de Preços).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é lavrado com base no princípio do formalismo moderado e na faculdade prevista no Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, visando o saneamento e continuidade do processo administrativo.

2. DOS FATOS DETERMINANTES

2.1. O processo em epígrafe visava a adesão a duas Atas de Registro de Preços distintas para atender às demandas desta municipalidade.
2.2. Após a homologação, verificou-se divergência de valores na Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000105/2023 (Pregão Eletrônico nº 0089/2023 – Ata nº ARP-25CIN000365) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro anterior não refletido no aceite original.
2.3. Diante da recusa da empresa em assinar o instrumento contratual pelos valores originais e do vencimento da referida Ata ocorrido em 06/03/2026, resta impossibilitada a contratação deste item específico.

3. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1. Fica registrada a exclusão definitiva da pretensão de contratação relativa à Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000105/2023 (Pregão Eletrônico nº 0089/2023 – Ata nº ARP-25CIN000365) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) deste processo.
3.2. Fica determinada a continuidade do certame exclusivamente para

a formalização da adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 – Ata nº ARP-25CIN000720) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), cuja validade expira em 20/04/2026, ratificando-se todos os atos de homologação e adjudicação a ela pertinentes.

4. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas as demais condições e dotações orçamentárias relativas ao item remanescente.

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

Retifico o Termo de Homologação datado de 04 de março de 2026, para excluir a pretensão de contratação relativa à Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000105/2023 (Pregão Eletrônico nº 0089/2023 – Ata nº ARP-25CIN000365) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), tendo em vista a recusa justificada da empresa e o exaurimento da validade do referido registro, mantendo-se a homologação exclusivamente para a Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 – Ata nº ARP-25CIN000720) do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), no valor global de R\$ 773.700,00.

Ficam ratificados todos os demais termos e atos do processo, autorizando-se a assinatura do contrato referente ao objeto remanescente.

Marmeleiro, 09 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 48/2025 - Pregão Eletrônico nº13/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívda DETENTORA: JOÃO ROQUE DE FREITAS LTDA CNPJ/MF sob o nº 44.890.513/0001-90. Promonga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027. Conforme relatório do saldo restante dos itens, de 05/03/2026. Fica reajustado o valor unitário dos itens 2, 3, 4 e 5, com base no INPC de janeiro de 2026, na ordem de 4,303070%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 292.023,05. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de março de 2026. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de Diárias nºs. 01, 02 e 03/2026, de 06 de março de 2026. Concede três diárias no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os Vereadores do Poder Legislativo de Coronel Vívda, Senhores CELSO ROQUE BONASSI, CPF nº 473.450.989-15, IVAIR BERNARDO DA SILVA, CPF nº 546.448.879-00 e o Presidente MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA, CPF nº 047.224.639-99, para viagem a Curitiba, ocasião que estarão participando de diversas agendas pleiteando recursos para Saúde, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Associação de Agricultores e Infraestrutura em Geral junto a Secretarias de Estado e Assembleia Legislativa, nos dias 09, 10 e 11 de março. Marcos Alexandre Soares Barbosa – Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI. CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI. Valor total do repasse de R\$ 100.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 10 de março de 2026 a 09 de março de 2027. Coronel Vívda, 06 de março de 2026. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025. CONCEDENTE: Município de Coronel Vívda. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VÍVDA. CNPJ nº 80.870.397/0001-01. As alterações, objeto deste aditamento, estão embasadas nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio nº 01/2025 de 25 de março de 2025, através do Processo Adm. Idoc nº 1.839/2026, plano de aplicação, parecer jurídico e deliberação superior. Os valores serão remanejados conforme disposto no cronograma de aplicação, a fim de ajustar as rubricas orçamentárias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de março de 2026. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 10/2025 - Concorrência Eletrônica nº 14/2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ sob nº 15.877.01/0001-02. A supressão da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasada nos termos da Cláusula Quarta e Cláusula Décima Terceira do Contrato, com fundamento no Art. 124, I, b observado o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, através do Processo Administrativo Idoc nº 1.994/2026, parecer jurídico e autorização superior. Fica suprimido o valor de R\$ 15.196,41. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de março de 2026. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de assessoria de comunicação para auxiliar na divulgação dos trabalhos prestados pela Prefeitura Municipal de Verê.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 09 de março de 2026.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Município de Verê - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica do tipo Menor Preço Por lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a realização de estudos técnicos preliminares, levantamentos topográficos e ambientais, elaboração de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias, bem como a condução e acompanhamento dos respectivos licenciamentos ambientais, visando:

a) a adequação e/ou reconstrução de pontes e intervenções em cursos d'água;
b) a implantação de lagoas de retenção e retenção de águas pluviais para controle de cheias e drenagem urbana; e
c) a implantação e prolongamento de vias públicas, incluindo execução de ponte vinculada ao sistema viário;
tudo em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações ambientais aplicáveis e exigências dos órgãos competentes.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2026; 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 06 de março de 2026.

Ellen Burille de Oliveira
Agente de Contratação do município de Verê

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a suspensão temporária do certame CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 01/2026, objetivando-se a Credenciamento das empresas interessadas nos benefícios previstos na Lei Municipal 2031/2023 implementado pela Lei Municipal 2031/2023, Institui o Programa Vitorino Mais Empregos, que seria realizado às 09:00 horas do dia 10/03/2026, para prazo de análise e parecer da procuradoria municipal, nas impugnações apresentadas.

Vitorino, 09/03/2026
Fernando Sinhorini
Agente de Contratação



COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO
JUNTA: 414.000.968-3 - INSCRA 151974 - OCEPAR 671
Rua Quatro, 655 - I.E.: 317.000-03 - CNPJ: 78.194.081/0001-05
Fone/Fax: (046) 3226-8300 - Cx.Postal: 01
CEP: 85.525-000 - MARIPÓLIS - PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, do Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam 2.460, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março de 2026, tendo por local as dependências do Clube Grêmio Maripolitano, sito na Alameda Doze, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Maripólis, Estado do Paraná, obedecendo a seguinte convocação:
- às 16h00min, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados;
- às 17h00min, em 2ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados;
- às 18h00min, em 3ª convocação, com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberar a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, compreendendo:
a) Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025;
b) Demonstrativo das sobras ou perdas do Exercício;
c) Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
2. Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
3. Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício 2025;
4. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
5. Autorização para contratar financiamentos e empréstimos junto às instituições financeiras e empresas, dando em garantia bens móveis e imóveis, e títulos de crédito que conduzam com a atividade da Cooperativa, bem como conceder fiança e avais pessoais;
6. Autorização para venda de imobilizações;
7. Autorização para abertura de negócios e/ou empreendimentos fora da área de ação da Cooperativa;
8. Autorização para operações com terceiros;
9. Outros assuntos de interesse social.

Maripólis – PR, 02 de março de 2026.

NELSON ANDRÉ DE BORTOLI-4915204999

Nelson André De Bortoli
Presidente

Prefeitura Municipal de Sulina

A Integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariumunicipal.com.br/amp>, de 10/03/2026.

PORTARIA Nº 035/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – Concede férias aos servidores que especifica.

PORTARIA Nº 036/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – Nomeação de habilitado em concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – Alteração da razão social da contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – Aditivo de prorrogação de prazo do contrato, de acréscimo quantitativo e outros.